



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.407/2024**

**ANULA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024  
(PROCESSO Nº 145/2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIA BEATRIZ VEDANA, Prefeita Municipal em Exercício de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal; e

Considerando o memorando interno da Presidente da Comissão de Licitações, por meio do qual apresenta justificativa de anulação da Dispensa de Licitação;

Considerando a divergência verificada entre o nº do CNPJ da empresa contratada (38.071.649/0001-76) e da vencedora da dispensa de licitação (54.064.123/0001-15);

Considerando que esta situação caracteriza a ocorrência de ilegalidade (vício) insanável no processo;

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim prescreve:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*[...]*

*III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

*[...]*

Considerando que a anulação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando ainda que a administração pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulada de ofício, a Dispensa de Licitação nº 73/2024 (Processo nº 145/2024) por motivo de ilegalidade.

**Art. 2º** A presente anulação tem efeitos “ex tunc”, e é realizada com fulcro no inciso III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 14.133/2021:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*[...]*





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

*III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

Súmula do STF:

Súmula nº 473 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rodeio Bonito-RS, 24 de setembro de 2024.

**Marcia Beatriz Vedana**  
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se, Notifique-se.  
Ao fim, archive-se.

**Eroni Celso Stacke**  
Secretário da Administração e Planejamento.